

# Reabilitação profissional: obrigação do empregador ou da previdência social?

**Autora**

Jéssica Claro Palmejani

**Orientação**

Everton Silva Santos

---

**Para ler o TCC na íntegra, [clique aqui](#)**

---

**Resumo**

A realização do programa de reabilitação profissional incumbe a Seguridade Social, porém está abandonado há anos pela Previdência Social, o que resultou na transferência de suas obrigações aos empregadores. Além de se constituir em prática que não encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal, esvazia a finalidade da reabilitação disposta na Lei de Benefícios (Lei nº 8213/91), bem como, de explorar a função social e econômica do empregador. Nesse sentido, o presente artigo visa tratar de tema atual e de relevância inegável, uma vez que, após fazer uma análise das obrigações previdenciárias previstas o ordenamento jurídico, adentra o estudo da reabilitação profissional, para concluir quem deve estar inserido na relação jurídica de reabilitação profissional na condição de responsável por sua implementação e execução. Entretanto, ressalta-se que não se pretende abordar profundamente todas as questões relacionadas a este instituto, mas sim, abordar os pontos mais importantes do tema.

**Palavras-chave:**

Reabilitação profissional. Obrigação. Previdência Social.